BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46 634 143/0001-56
Fone : (014) 853-1391 – Fax : (014) 853-1103
Rua João Martinelli, 41 – Cep 18.590-000 – Bofete - SP

Lei nº.1.577
De 10 de Dezembro de 1998. ***-fls.01-***

Dispõe sobre autorização de licença a servidores municipais, sem vencimentos ou remuneração.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença a servidores municipais, com no mínimo 05 (cinco) anos de exercício, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser gozada parceladamente, a juízo da administração, desde que dentro do período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 30 (trinta) dias do término da anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
C G C 46 634 143/0001-56
Fone : (014) 853-1391 – Fax : (014) 853-1103
Rua João Martinelli, 41 – Cep 18.590-000 – Bofete - SP

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 10 de Dezembro de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II